Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKU DQQN8 7QSAE 9F7KK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296

Processo: 0004659-43.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$3.095,96
Exequente(s): • Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s): • JOSE EDESIO DE FREITAS (CPF/CNPJ: 328.692.409-10)
Rua Amaury de Oliveira e Silva, 193 QD 05, DT 05 - Jardim Tarumã - LONDRINA/PR - CEP: 86.038-672

TERMO DE PENHORA

Nesta data, cidade e Comarca da Região Metropolitana de Londrina (PR), na Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central, em observância ao art. 10 da Portaria delegatória de rotinas nº 28/2019 [1], procedo à lavratura do presente termo de penhora nestes autos, relativamente ao seguinte **bem imóvel** indicado pela Fazenda exequente, assim identificado:

> *"Lote nº **15,** da quadra nº **5,** localizado no (a) **JARDIM ARUBA**, com suas divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula registrada no **3º** Ofício Imobiliário desta Comarca de Londrina".*

Em seguida, remeto os presentes autos ao **Depositário Público** desta Comarca para as devidas anotações, o qual ficará como **depositário** do referido bem, nos termos do artigo 840, inciso II, do Código de Processo Civil e do art. 10, § 1º da Portaria delegatória de rotinas nº 28/2019; assim como encaminhei comunicação ao respectivo Ofício Imobiliário para o registro da penhora, em atendimento ao art. 10, § 2º da mesma Portaria.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Nelson T. Kohatsu Junior
Analista judiciário
Assinado Digitalmente - Portaria nº 07/2014 . Por Ordem do MM. Juiz de Direito.

[1] Art. 10. Nas execuções fiscais de imposto predial e territorial urbano, a penhora do imóvel cuja propriedade gerou essa exação, ainda que a respectiva matrícula imobiliária não esteja juntada aos autos, será sempre feita por termo, a ser subscrito unicamente pelo Servidor que o lavrar.
§1º Lavrado o termo de penhora, serão feitas as respectivas anotações no Projudi e no Depositário Público.
§2º O Registro Imobiliário competente será comunicado pela Secretaria, através do Sistema Mensageiro, para registrar a penhora (LEF, artigos 7º, IV e 14, I) e, em seguida, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar, também pelo Sistema Mensageiro, cópia atualizada da matrícula imobiliária.